PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067, DE 2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de sensor de monitorização de glicose por escaneamento intermitente para crianças com idade entre 4 e 12 anos diagnosticadas com diabetes *mellitus*, regularmente matriculadas na rede pública de ensino do Município de Votorantim e cadastradas no Sistema Único de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de fornecimento gratuito de sensor medidor contínuo de glicose para crianças com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, diagnosticadas com diabetes *mellitus*, regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino e cadastradas no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O fornecimento será realizado, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, mediante a apresentação de comprovação do diagnóstico e prescrição médica.

Art. 2º A implementação do programa de que trata esta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir na lista de insumos disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o **Sensor Medidor Contínuo de Glicose (SMCG)**, destinado ao monitoramento de pacientes com **Diabetes *Mellitus* Tipo 1 (DM1)**.

O Diabetes Tipo 1 é uma doença crônica, autoimune e sem cura, caracterizada pela total deficiência na produção de insulina pelo pâncreas. Essa condição afeta majoritariamente crianças e adolescentes, exigindo um controle rigoroso e contínuo dos níveis de glicose no sangue para evitar complicações graves e irreversíveis.

As oscilações constantes nos níveis de glicose, típicas do Diabetes *Mellitus*, comprometem diretamente a qualidade de vida do paciente, interferindo no crescimento, na vida escolar, no convívio social e, principalmente, na autonomia da criança. A longo prazo, o descontrole glicêmico pode causar sérios danos à saúde, como: doenças renais (necessitando de diálise), retinopatia (com risco de cegueira), neuropatias e até amputações, todas com altos custos para o sistema público de saúde.

Diferentemente do monitoramento capilar tradicional, que exige punção e fornece apenas leituras pontuais, o Sensor Medidor Contínuo de Glicose (SMCG) realiza um rastreamento automático, 24 horas por dia, permitindo que pacientes, familiares e profissionais da saúde acompanhem em tempo real os níveis glicêmicos, identifiquem tendências de alta ou baixa e tomem decisões mais seguras e eficazes para o tratamento. Isso reduz drasticamente os riscos de **hipoglicemia e hiperglicemia**, principalmente, em situações vulneráveis como o período escolar ou durante o sono.

A utilização do SMCG representa um avanço tecnológico essencial no cuidado com o paciente diabético, permitindo uma abordagem preventiva e individualizada que evita hospitalização e complicações, gerando economia ao SUS. Estudos internacionais, como os publicados na revista *The lancet* (TID Index), apontam que cerca de **600 mil brasileiros convivem com a Diabetes Tipo I**, sendo que **30% dos jovens já apresentam comorbidades decorrentes da doenças.** Além disso, estima-se que, em 2025, o Brasil terá cerca de 20 milhões de pessoas com algum tipo de diabetes.

Garantir acesso ao SMCG, especialmente, para crianças, é investir em saúde, qualidade de vida e futuro. É dever do Estado assegurar às famílias ferramentas adequadas para que possam cuidar de seus filhos com segurança, reduzindo o sofrimento e promovendo inclusão e bem-estar.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares a apoiarem esta importante iniciativa, que visa promover justiça social, equidade no acesso à saúde e proteção integral da criança e do adolescente.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 1º de julho de 2025.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador